



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 686

Irauçuba-Ce, em 10 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 11/11/2021
Às 08 horas e 26 minutos.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelênciа, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 107/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir, precipuamente, que o projeto de Lei em referência possui como público alvo os professores e gestores da rede pública de ensino do Município de Irauçuba, possuindo como denominação **"PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO"** em alusão à tão significativa e aplausível atuação dos referenciados profissionais no exercício de suas atribuições no ano de 2021 frente à situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Ressalta-se que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, já que a atuação do docente tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país, haja vista que os reflexos de uma sociedade educada geram benesses em todas as searas.

É de bom alvitre destacar, também, a crucial atuação dos gestores das unidades escolares, compreendendo os diretores e coordenadores que, em semelhança com os docentes, desempenharam de forma inusitada e comprometida suas atribuições em um momento que necessitou de respostas imediatas e com resultados evidenciados.

Para tanto, um ponto de destaque na aludia valorização se refere à remuneração, posto que esta se faz necessária ser concedida de forma adequada, bem como, que sejam fornecidos, outrossim, os recursos necessários para realizar suas funções e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Insta aduzir que este Executivo Municipal, ciente da necessidade de valorizar o professor e os gestores da rede pública de ensino, bem como ciente, outrossim, da atipicidade do corrente exercício na busca incansável de oferecer uma educação de qualidade, acessível, instigadora, consciente e eficaz, traçou estratégias que exigiram cada vez mais do docente e dos gestores neste ano pandêmico.

Nesta senda, como forma de reconhecimento àqueles que se destacarem até o final do ano letivo, mesmo diante de todas as dificuldades imposta pelos diversos formatos de ensino, será concedida gratificação especial, sendo esta uma ação justa e estratégia inteligente de gestão, mediante a aferição de pontos primordiais na atuação dos profissionais em questão.

Assevera-se que de acordo com o relatório Global Teacher Status 2018, elaborado pela Varkey Foundation, em 35 Países, a valorização dos docentes está ligada ao bom



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

desempenho dos estudantes, pois os países que apareceram nas últimas posições do ranking também apresentaram as pontuações mais baixas no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa).

Desta forma, diante de todo o esforço da Administração Municipal em concluir o ano letivo com um bom desempenho na avaliação do aprendizado dos estudantes irauçubenses o “**PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO**” é bastante alvissareiro, tendo em vista que o próprio título traz em si a mensagem do que tem sido vivenciado pelos professores e gestores da rede pública de ensino desbravando as intempéries em busca do progresso.

Ademais, conforme poderá ser aferido o bojo do Projeto de Lei em anexo, a concessão de gratificação especial seguirá critérios objetivos, os quais poderão mensurar e recompensar os professores e gestores da rede pública de ensino no desafiador ano letivo de 2021, frente aos imbróglios das mais diversas naturezas ocasionadas pelo coronavírus (COVID-19).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à natureza da gratificação a qual se busca a aprovação, tendo em vista que o “**PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO**” tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2021 em virtude da excepcionalidade pandêmica, se traduzindo como reconhecimento do Executivo Municipal aos referenciados profissionais que se dedicaram no seu mister educacional de forma desbravadora, em virtude das dificuldades enfrentadas, mormente, no corrente ano letivo.

Desta forma, a presente proposição legislativa possui guarda e limitações devidamente dispostas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de necessária observância, já que tal legislação possui como fito evitar que os entes públicos utilizem recursos, inicialmente disponibilizados para custear ações de combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), com outras ações discricionárias, inclusive, com a finalidade de promoção da respectiva gestão.

Não obstante, as dotações orçamentárias disponibilizadas para o custeio do anexo Projeto de Lei são, exclusivamente, do FUNDEB, ou seja, é um orçamento que não pode ser destinado à outras ações de enfrentamento à situação pandêmica, tal recurso deve, obrigatoriamente, ser investido na educação, razão pela qual entende-se pela legalidade de tal proposta.

Além do mais, há de se destacar alterações significativas na legislação que disciplina a matéria, posto a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Destarte, um ponto a ser ressaltado refere-se ao novo percentual que 70% (setenta por cento) dos recursos que devem ser aplicados no pagamento de salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em contrariedade à norma de outrora, a qual estipulava o percentual de 60% (sessenta por cento).



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

O ponto alto dos argumentos dispostos nesta justificativa se refere ao fato de que a Lei Complementar nº 173 é datada de 27 de maio de 2020 e o novo regramento do FUNDEB encontra-se disposto na referida Lei nº 14.113, a qual foi publicada em 25 de dezembro de 2020, ou seja, esta última lei alterando as disposições de investimento do recurso é a posterior da legislação que determina limitações de gastos aos Municípios.

Seguindo tal raciocínio, comprehende-se que a aludida limitação de despesas se refere, tão somente a recursos que não tenham gastos vinculados, o que não é o caso dos originados do FUNDEB, motivo que fundamentou a presente propositura.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Novembro de 2021.

Francisco  Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, PI FRATERNA E EMPREENDEDORA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o “**PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO**”, o qual possui caráter excepcional e transitório, em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID-19) no exercício de 2021.

Art. 2º. O projeto autorizado no artigo antecedente se instrumentalizará por meio do pagamento de uma gratificação, em parcela única, aos professores e gestores da rede pública de ensino do Município de Irauçuba, de caráter efetivo e temporário, como forma de reconhecimento à atuação frente às adversidades dispostas pelo ano letivo pandêmico de 2021.

§1º. Para participação do professor no projeto de que trata esta lei deverá comprovar efetivo exercício da docência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do ano letivo de 2021, utilizando como base para averiguação o mês de novembro de 2021.

§2º. Para participação de diretores e coordenadores escolares no projeto de que trata esta lei deverá comprovar exercício das atividades de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) ano letivo de 2021, utilizando como base para averiguação o mês de novembro de 2021.

Art. 3º. Após a averiguação dos requisitos dispostos nos §§1º e 2º do art. 2º desta lei, o professor e/ou gestor da rede pública de ensino poderá perceber gratificação, em parcela única, de 01 (um) salário mínimo se obtiver nota entre 07 (sete) e 08 (oito) pontos ou de 01 (um) vencimento base se obtiver nota entre 09 (nove) e 10 (dez) pontos a ser averiguado no mês de novembro e pago no mês de dezembro de 2021, quando da realização da média aritmética dos pontos no seguinte formato:

§1º. Constituem critérios objetivos de pontuação do professor, a ser averiguado pelo respectivo núcleo gestor, 10 (dez) itens, cada um equivalente a 01 (um) ponto, quais sejam:

I.Disciplina;

II.Inovação;

III.Assiduidade;

IV.Abertura para receber orientações;

V. Adaptabilidade;

VI.Pontualidade na entrega de relatórios solicitados pelo acompanhamento pedagógico;

VII. Relações interpessoais;

VIII. Integração com o projeto pedagógico da escola;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.ираucuba.ce.gov.br](http://wwwираucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

- IX.Bom uso das tecnologias no ensino remoto;
X.Atenção especial com a particularidade de cada aluno.

§2º. Constituem critérios objetivos de pontuação dos gestores escolares, a ser averiguado pelo Secretário de Educação, Técnicos de Acompanhamento Pedagógico e Departamento de Ensino Fundamental e Infantil da respectiva Secretaria Municipal, 10 (dez) itens, cada um equivalente a 01 (um) ponto, quais sejam:

- I.Liderança;
- II.Desenvolvimento de métodos eficazes no acompanhamento de resultados;
- III.Planejamento permanente;
- IV.Comunicação positiva e perene;
- V. Inovação;
- VI.Resiliência;
- VII. Zelo gerencial;
- VIII. Otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- IX.Interlocução permanente entre a Unidade Escolar e Unidade Gestora da Educação Municipal (Secretaria);
- X.Relação com a comunidade escolar.

Art. 4º. Será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a coordenação do processo de avaliação do “**PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO**”, desde a emissão dos instrumentais de avaliação, ato avaliatório pelos que terão atribuição de avaliador, aferição das notas médias, relatório de resultados, publicação e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo do “**PROJETO DESBRAVADORES DA EDUCAÇÃO**”.

Art. 6º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

II. 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

III. 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação, não podendo ser direcionado para combate à pandemia na seara da saúde,

Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

razão pela qual não confronta com as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, sendo legal a gratificação ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Novembro de 2021.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

